Segunda-feira 25 de Agosto de 1930 — I Série — Número 196

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 18:774 — Abate ao pessoal do quadro do Ministério, descrito no orçamento para o ano económico de 1930-1931, um lugar de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe chefe do Protocolo da Presidência da República e aumenta um lugar de primeiro secretário de legação.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 18:775 — Aprova o regulamento da Escola de Transmissões.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

1.ª Repartição

Decreto n.º 18:774

Tendo-se verificado a hipótese prevista no artigo 210.º e seu parágrafo do decreto com fôrça de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1920, e em execução do disposto no mesmo parágrafo e no artigo 57.º e seus parágrafos do citado decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. Ao pessoal do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no orçamento para o ano económico de 1930-1931, descrito no capítulo 3.º «Direcção Geral dos Negócios Políticos — Serviços próprios da Direcção Geral», artigo 19.º, 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» é abatido o lugar de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe chefe do Protocolo da Presidência da República e aumentado um lugar de primeiro secretário de legação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 18 de Agosto de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Fernando Augusto Branco.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral (Estado Maior do Exército)

1.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 18:775

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra: hei por bem aprovar e mandar pôr em execução o regulamento da Escola de Transmissões, que faz parte integrante dêste decreto, em substituïção das instruções provisórias para o funcionamento da Escola de Transmissões, aprovadas e mandadas pôr em execução pelo decreto n.º 16:288, de 24 de Dezembro de 1928.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 25 de Agosto de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — *João Namorado de Aguiar.*

Regulamento da Escola de Transmissões

CAPÍTULO I

Objectivo e cursos

Artigo 1.º A Escola de Transmissões destina-se:

1.º A assegurar no exército a uniformidade na execução do serviço de transmissões;

2.º A actualizar os conhecimentos dos oficiais de engenharia relativos ao serviço de transmissões;

3.º A especializar os oficiais das outras armas no desempenho das funções de chefe das secções de transmissões;